



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, nº 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214  
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

### LEI MUNICIPAL Nº 929/2015.

**Regulariza a criação da unidade municipal de acolhimento institucional – modalidade abrigo, nos termos do Plano de Acolhimento Institucional – Moju – PA e dá outras correlatas providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUJU**, faz saber que a Câmara Municipal de Moju, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo ratifica a criação e manutenção da unidade de Acolhimento Institucional do Município sob a modalidade abrigo, devido a uma sucessão de demandas envolvendo menores em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - A unidade municipal de acolhimento institucional é órgão público vinculado a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, e funcionará sob a modalidade abrigo institucional.

Parágrafo único – Havendo demanda, poderá ser definida no projeto político pedagógico a especialidade de atendimento, mediante aprovação do C.M.D.C.A.

Art. 3º - Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes prestados na unidade não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio-educativas de internação em estabelecimento educacional (ECA, Art. 112).

Parágrafo único – A unidade municipal de acolhimento funcionará como medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa, substituta ou em instituição de acolhimento de longa permanência.

Art. 4º - A unidade municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes tem como objetivos:

- I. Prestar cuidados a um grupo máximo de 20 (vinte) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101), administrado pelo Município de Moju – PA;
- II. Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, sem distinção de sexo, socioeconômica, etnia, religião, orientação sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental.
- III. Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;
- IV. Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214  
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

- V. Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivencia saudável;
- VI. Proporcionar vínculo estável entre o educador e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;
- VII. Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;
- VIII. Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;
- IX. Atender todas as premissas do estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;
- XI. Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, repouso, banho, educação, religião, lazer, esporte e saúde.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar no município de Moju – PA o Plano de Acolhimento Institucional – modalidade abrigo, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar a parceria entre os membros da equipe técnica da unidade de acolhimento institucional, membros do Conselho Tutelar, membros do CMDCA e membros do serviço social vinculado ao Judiciário desta Comarca, para aplicação, cooperação e gestão de recursos para o Plano Municipal de Acolhimento.

Art. 7º – Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social proceder a inscrição do programa municipal de acolhimento institucional junto ao C.M.D.C.A., para análise, aprovação do plano político pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do §1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do programa, na forma do §3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

Art. 8º - O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do programa de acolhimento institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no primeiro exercício de vigência desta Lei, mediante Decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do programa.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Moju – PA, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. (08.10.2015).

  
**DEODORO PANTOJA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214  
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n°. 014/2015, para o qual pedimos apreciação.

O Projeto de Lei Municipal regulariza a criação da unidade municipal de acolhimento institucional – modalidade abrigo, nos termos do Plano de Acolhimento Institucional – Moju – PA e dá outras correlatas providências.

Justifica-se a realização deste Projeto, conforme está detalhado nos Planos Municipais da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, pela necessidade de ampliação da rede de atendimento por meio da implementação de um serviço, destinado ao acolhimento institucional, em caráter temporário e excepcional, para crianças e adolescentes em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, com base na demanda levantada pelo Conselho Tutelar, pela Vara da Infância e Juventude e pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A partir da concretização de direitos e da construção de um processo educativo, objetiva-se a melhoria de vida desta população, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social, tendo em vista o resgate da cidadania e a conquista da autonomia dos educandos, bem como o retorno familiar, sempre que possível.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente.

Moju – PA, 08 de Outubro de 2015.

Atenciosamente,



**DEODORO PANTOJA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU**